

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000353-11.2016.2.00.0000 em 17/02/2016 16:26:11 e assinado por:

- CARLA FABIANE ABREU ARANHA

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **16021716255238200000001836449**
ID do documento: **1882611**



16021716255238200000001836449



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Reclamação para Garantia das Decisões 0000353-11.2016.2.00.0000

DECISÃO

Trata-se de reclamação para garantia das decisões apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ) contra o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

A reclamante relata que ocupa parte do espaço físico do fórum local e que, em virtude desse fato, o TJRJ tem exigido da OABRJ o rateio das despesas com energia elétrica, segurança, taxas condominiais, entre outras.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a horizontal line and a loop.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Considera que a OAB, por exercer atividade indispensável à administração da Justiça e por não ter fins lucrativos, não deve ser responsabilizada pelo pagamento de água, energia elétrica, vigilância, taxas e cotas condominiais do tribunal.

Alega que o reclamado estaria descumprindo o decidido no Pedido de Providências (PP) 0000187-81.2013.2.00.0000, ocasião em que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que desse nova redação ao § 2º do art. 10 da Resolução CSJT 87/2011 e excluísse a responsabilidade da OAB pelas despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, energia elétrica e demais gastos operacionais advindos de seu funcionamento.

Afirma que, apesar desse julgado, o TJRJ vem exigindo o pagamento de despesas decorrentes da utilização das dependências dos fóruns, fundamentado no art. 3º, § 2º, do Ato Normativo 4/2007 e no fato de que a decisão prolatada no PP vincularia apenas o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Cita, ainda, as Leis 8.906/94 e 9.636/98, as quais não dariam margem de interpretação favorável à cobrança pleiteada.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a horizontal line and a loop.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Conclui ser dever do Estado assegurar aos advogados estrutura favorável para o desenvolvimento de sua atividade profissional, materializado, entre outros, pela cessão de espaço físico para instalação de salas, equipamentos e funcionários.

Requer seja deferida medida liminar para suspender os efeitos da parte final do § 2º do art. 3º do Ato Normativo 04/2007 do TJRJ na parte que trata do reembolso de encargos de qualquer despesa decorrente do uso de salas do Tribunal.

No mérito, pugna pela invalidação do art. 3º, § 2º supra citado, bem como para que se determine ao TJRJ que se abstenha, definitivamente, de cobrar da reclamante as despesas impugnadas.

É o relatório. Decido.

Bem examinados os autos, constata-se da leitura da inicial que o requerente aponta descumprimento do PP 0000187-81.2013.2.00.0000, processo no qual o CNJ determinou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que alterasse o § 2º do art. 10 da Resolução CSJT 87/2011 e excluísse a responsabilidade da OAB pelas

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a flourish.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia advindos de seu funcionamento.

No caso em análise, entretanto, não há como conhecer do pleito, pois ele extrapola o objeto da reclamação para garantia das decisões.

Com efeito, a requerente não visa primordialmente à preservação da autoridade de pronunciamento do CNJ, mas à desconstituição de ato específico do TJRJ, materializado na edição do § 2º do art. 3º do Ato Normativo 04/2007.

Observa-se, assim, que a pretensão amolda-se ao rito previsto nos arts. 91 e seguintes do Regimento Interno do CNJ:

“Art. 91. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do CNJ, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados.

(...)

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 92. O pedido, que deverá ser formulado por escrito com a qualificação do requerente e a indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

(...)

Art. 94. O Relator determinará a notificação da autoridade que praticou o ato impugnado e dos eventuais interessados em seus efeitos, no prazo de quinze (15) dias.

(...)

Art. 95. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:
I - a sustação da execução do ato impugnado;
II - a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo;
III - o afastamento da autoridade competente pela prática do ato impugnado.”

Ademais, cumpre ressaltar que a decisão proferida no PP 0000187-81.2013.2.00.0000 dirigiu-se a ato normativo diverso daquele que está sendo impugnado neste processo, qual seja, o § 2º do art. 10 da Resolução CSJT 87/2011, bem como a outro órgão do Poder Judiciário, a saber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim, a determinação constante do PP mencionado não tem o condão de produzir efeitos na justiça comum, uma vez que a resolução do CSJT regulamenta a matéria exclusivamente na Justiça laboral.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Isso posto e constatada a inadequação da via eleita, não conheço do pedido e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 25, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Intimem-se e, em seguida, archive-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2015.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a long, sweeping horizontal stroke that ends in a small upward tick.